

Em um Mundo tão aflito, discredante e agressivo, como o de hoje, onde o terror age em todos os lados, raros são os países, como o nosso, onde se pode viver em paz e liberdade não convencional, regulada por leis e decretos, como muitos pensam, mas no respeito ao direito de cada um.

Sofremos, na verdade, os reflexos das agitações mundiais.

Somcs parte dessa multidão que habita o nosso planeta e, infelizmente, a psicologia da multidão é de ação imitativa, reflexa, sensacional, extremada e descontrolada, conforme o seu agente provocador.

Por isso, na segurança de nossa estrutura, ameaçada pelas viclências praticadas pelos inimigos do regime, a ninguém é dado ficar neutro entre a lei e o crime, cabendo à Justiça manter o equilíbrio social, necessário ao nosso desenvolvimento tecnológico.

Na Justiça, o homem ocupa o primeiro lugar, porque é o homem quem faz Justiça e é para o bem do homem que se faz Justiça.

O núcleo do seu elevado tripé — Juiz, Defesa e Acusação — tem distribuídas as suas missões e divididas as suas responsabilidades.

Aprendemos, com a prática, a importância que as duas últimas representam, cabendo-nos conhecer, de agora pra diante, os encargos do magistrado e esperamos que os Senhores Ministros desta Casa nos ensinem como anuviá-los e vencê-los, com a sabedoria que a douda experiência ensina.

Todos sabemos que esta Corte, pelo seu passado, suas tradições e o acervo dos seus éditos, é merecedora do reconhecimento geral, como fiel da balança na preservação dos nossos princípios revolucionários irreversíveis, e, por tudo isto, cabe que lhe seja dito, invocando Esquilo, ao aldravar a consciência dos velhos Juizes atenienses:

"Eu instituo este Tribunal venerando, severo, incorruptível, guarda vigilante desta terra, através do sono de todos e o anuncio aos cidadãos, para que assim seja pelo futuro adiante".

Senhores,

Com a força que a palavra encerra, apresentamos os nossos agradecimentos ao Exmo. Senhor Presidente Ernesto Geisel que nos distinguiu com a sua confiança, nomeando-nos Ministro do Superior Tribunal Militar, aos Senhores Senadores que confirmaram a indicação e ao Senhor Ministro da Justiça, Doutor Armando Falcão, com o apreço que tivemos em servi-lo, por mais de dois anos.

Estendemos a nossa gratidão ao Exmo. Senhor Ministro Waldemar Torres da Costa, mestre e amigo, decano desta Alta Corte que, em nome dos seus pares, nos honrou com a erudição fluente de suas palavras; ao jovem e talentoso Procurador-Geral da Justiça Militar, Doutor Milton Menezes da Costa Filho; aos Senhores representantes da nobilíssima classe dos Advogados; às digníssimas autoridades, que engrandeceram este ato, aos colegas, amigos, familiares e a todos os funcionários que aqui militam.

Desejamos, por fim, manifestar o nosso reconhecimento extremado aos Senhores Auditores, aos Ilustrados Procuradores, Diretores, Assessores e demais auxiliares da Procuradoria-Geral, pela prestimosa colaboração.

Inspirado sempre em DEUS — o Juiz de todos os povos e de todos os Juizes — esperamos jamais teorizar, mas decidir com equilíbrio, podendo até mudar honrosamente de opinião, sem, contudo, alterar a nossa consciência, a fim de que possamos praticar, como magistrado, a interpretação do humano eterno, da tradição fecunda, indierrogável, silenciosa e profunda substância da História, que se chama

Justiça".

Após o pronunciamento do Ministro Ruy de Lima Pessoa, o Exmo. Senhor

Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, convidando as autoridades presentes a se dirigirem ao Salão Nobre para os cumprimentos ao empossado. — Doutor Cláudio Rosière, Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA N.º 53

Processos postos em Mesa no dia 20 de maio de 1977

Petição

N.º 326 — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Advogado Dr. Raimundo Pascoal Barbosa.

Correição Parcial

N.º 1.134 — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Advogado Dr. Paulo de Barros Lins.

Recurso Criminal

N.º 5.126 — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Advogado: Dr. Eloar Guazzelli.

N.º 5.091 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro.

Advogado Dr. Reginaldo Condessa Beltrami.

Apelações

N.º 41.397 — Relator Ministro Sampaio Fernandes.

Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Advogado: Dr. Edgar P. P. de Carvalho.

N.º 41.489 — Relator Ministro Sampaio Fernandes.

Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Advogado: Dr. Virgínio Pereira Neves.

N.º 41.510 — Relator Ministro Sampaio Fernandes.

Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Advogado: Dr. A. A. Guarischi e Palma.

N.º 41.540 — Relator Ministro Sampaio Fernandes.

Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
Advogado: Dr. Edgar P. P. de Carvalho.

N.º 41.571 — Relator Ministro Lima Torres.

Revisor: Ministro Helio Leite.
Advogados: Dras. Sonia R. S. Correa e Ana Maria David Cortez.

N.º 38.595 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro.

Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

N.º 38.761 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro.

Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Por convocação do Ministro Presidente, o Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos dias 7 e 14 de junho próximo, terça-feira, com início às 13,30 horas.

ATO DO PRESIDENTE

ATO N.º 4.166

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9.º, item 6.º, e 10 do Regimento Interno,

Nomeia, nos termos do artigo 5.º do Ato n.º 3.152, de 24.5.74, e § 2.º, do artigo 8.º, da Lei n.º 5.849, de 7.12.72, o Bacharel em Direito Edmundo Franca de Oliveira para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Ministro, código STM-DAS-102.2, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, junto ao Exmo. Sr. Ministro Doutor Ruy de Lima Pessoa, de acordo com a indicação de S. Exa., constante do Ofício n.º 02-Gab. de 12.5.77, em vaga criada pela referida Lei e transformada pelo Ato n.º 3.153, de 24.5.74.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 19 de maio de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro — Ministro Vice-Presidente do STM.

JUSTIÇA MILITAR

AUDITORIA DA 11.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Célio de Jesus Lobão Ferreira, Juiz-Auditor Titular da Auditoria da 11.ª

Circunscrição Judiciária Militar, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias virem ou

dele conhecimento tiverem que, pelo presente, visto encontrar-se em lugar incerto e não sabido, é citado a comparecer nesta Auditoria da 11.ª CJM, sita à Praça dos Tribunais Superiores, Edifício do Superior Tribunal Militar, 8.º andar, nesta Capital Federal, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, no dia 28 (vinte e oito) de junho de 1977, às 14:00 horas, o civil Luiz Paulo Pereira, natural de Juazeiro do Norte — Paraíba, filho de Antonio Paulo Pereira e de Maria da Glória de Jesus, a fim de ser interrogado e se ver processar e julgar como incurso nas sanções dos artigos 240, § 5.º, e 254, tudo do Código Penal Militar.

Dado e passado nesta Capital Federal aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Eu, José Fadel Jabor, Diretor de Secretaria, subscrevo. — Dr. Célio de Jesus Lobão Ferreira, Juiz-Auditor.

EDITAL DE CITAÇÃO

Fernando Przewodowski Nogueira, Juiz Auditor em exercício na Auditoria da 11.ª Circunscrição Judiciária Militar, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que, pelo presente, visto encontrar-se em lugar incerto e não sabido, é citado a comparecer nesta Auditoria da 11.ª C.J.M., sita à Praça dos Tribunais Superiores, Edifício do Superior Tribunal Militar, 8.º andar, nesta Capital Federal, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, no dia 23 (vinte e três) de junho de 1977, às 14 horas, o civil Vanderley Machado, natural do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, filho de João Batista Machado e de Francisca de Castro, a fim de ser interrogado e se ver processar e julgar como incurso nas sanções do art. 240, §§ 4.º, 5.º e 6.º inciso I, tudo do Código Penal Militar.

Dado e passado nesta Capital Federal, na Sede da Auditoria da 11.ª C.J.M., aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e setenta e sete.

Eu, José Fadel Jabor, Diretor de Secretaria, subscrevo.

Fernando Przewodowski Nogueira — Juiz-Auditor.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Resolução Administrativa nº 59 de 1977

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, que, nos Disídios Coletivos, será designado Relator o Ministro vencedor em todos os itens da matéria julgada.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1977. — Nauriá Crivaro Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

PRIMEIRA TURMA

RR — 5.153/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região
Recorrente — Eugênia Paim da Rosa
Recorrido — Confeções Levrin S/A.
Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR — 4.904/75
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrentes — Manoel Pestana e outros.

Recorrido — Companhia Allança de Armações Gerais.
Advogados — Drs. Tânia Mariza Mitiêro e Klaus Menge.

RR — 353/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ.
Recorrido — José Gomes Costa.
Advogados — Drs. Sérvulo Drummond e Francisco Araújo.

RR — 450/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Euclides do Nascimento.
Recorrido — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados — Drs. Oswaldo Pizardo e João Evangelista Ferraz.

RR — 662/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Antonio Arcari Rodrigues.

Recorrido — Banco do Brasil S/A.
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walfrido Sousa Freitas.

RR — 993/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Custódio Rodrigues.
Recorrido — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos C. Teixeira Nogueira.

RR — 1.091/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região.

Recorrente — Milton Taborda.
Recorrido — Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha.

RR — 1.248/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região
Recorrente — Pastora Avelina de Souza.

Relação dos processos sorteados aos Srs. Ministros em 16 de maio de 1977
Relator — Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

AI — 3.618/76
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região.

Agravante — Oli Rodrigues Rebelho.
Agravado — Zivi S/A — Cutelaria.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Englert.

AI — 246/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Banco Nacional Brasileiro de Investimentos.
Agravado — Rastko Blazic.
Advogados — Drs. Felix Conceição Neto e Paulo Mário de Medeiros.

AI — 511/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.

Agravantes — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Osman Oswaldo Fernandes Rinaldo.

Agravados — Os mesmos.
Advogados — Drs. José Maria de Castro Bérnils e Afrânio R. Duarte.

AI — 676/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1.ª Região.

Agravante — Rede Ferroviária Federal S/A — 7.ª Divisão — Leopoldina.
Agravado — José Gonçalves de Oliveira.
Advogados — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins.

AI — 724/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.

Agravante — Light — Serviços de Eletricidade S/A.
Agravados — Alberto Fernandes e outros.

Advogado: Dr. Célio Silva.

AI — 765/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região.

Agravante — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília.
Agravado — José Mathias de Vilhena Coelho.

Advogados — Drs. Ordélio Azevedo Sette e Paulo Antonio de Menezes.

AI — 766/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3.ª Região.

Agravante — José Mathias de Vilhena Coelho.
Agravado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília.

Advogados — Drs. Paulo Antonio de Menezes e Ordélio Azevedo Sette.

Recorrido — Alice Pereira Nunes.
Advogados — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira.
Relator — Exmo. Sr. Ministro Lima Teixeira.

AI — 3.757/76
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6.ª Região.
Agravante — Companhia Açucareira de Goiana.
Agravados — Pedro José da Silva e outros.

Advogados — Drs. Joaquim José de Barros Dias e Alcides Rodrigues de Sena.

AI — 401/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravantes — Walter Araújo de Souza e outro.
Agravado — Sebastião Alves da Silva.
Advogados — Drs. Muriel Nini e Fernando Wili B. Franco.

AI — 631/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravante — S/A Moinho Santista — Indústrias Gerais.
Agravado — João Jonas de Moura e outros.
Advogados — Drs. Arlindo Cestaro Filho e José Carlos da Silva Arouca.

AI — 703/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravantes — Olinda Ferreira de Paula e outros.
Agravado — Flação Progresso S/A.
Advogados — Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinsaki.

AI — 743/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2.ª Região.
Agravante — Financiadora General Motors S/A — Crédito, Financiamento e Investimento.
Agravado — José Antonio Duarte Pereira.
Advogados — Drs. Cássio Mesquita Barros Junior e Sansão Pereira de Matos.

AI — 776/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4.ª Região.
Agravante — Adenilo Gabriel de Flôr.
Agravado — Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio.
Advogados — Drs. Beatriz Flores dos Santos e Lasier Costa Martins.

AI — 891/77
Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5.ª Região.
Agravante — DIVIMAX — Indústria e Comércio Ltda.
Agravado — Carlos Alberto Salomão Correia.
Advogados — Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Walter Ramos de Macêdo.

RR — 3.807/76
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
Recorrentes — Romeu Gomes de Miranda e outros e Estado do Paraná.
Recorridos — Os mesmos.
Advogados — Drs. Fernando de Oliveira Coutinho e Iosael José Milani.

RR — 305/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região.

Recorrente — Jüber Araújo Rodrigues.
Recorrido — Companhia Força e Luz Cataguazes — Leopoldina.
Advogados — Drs. Wilson Carneiro Vidigal e José Cabral.

RR — 370/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região.

Recorrente — Geraldo Mathias Gonçalves.
Recorrido — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro.
Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira de Miranda.

RR — 545/77
Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região.

Recorrente — Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão.

Recorrido — Galileu Moreira e outros.
Advogados — Drs. Eraldo A. Rodrigues Franzese e Luiz Alberto Brancato.
TST — RR — 3.747-75;
(Ac. TP — 134-77).

RECURSO ORDINARIO

Recorrente — Banco Nacional S. A.
— Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
Recorridos — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis
Advogado — D. José Torres das Neves

1.ª REGIAO

Despacho

O acórdão regional de fls. 34 firmou a tese de que, nas ações de cumprimento, não se discute a validade das decisões normativas.

A Segunda Turma, deste Tribunal, não conheceu da revista da empresa, em face da iterativa jurisprudência no sentido do acórdão regional (fls. 53-54).

Opostos Embargos (fls. 55-62), foram trancados pelo despacho de fls. 64.

Agravado regimental às fls. 65.
Acórdão no Pleno, deste Tribunal, negando provimento ao agravo, às fls. 69.

O recurso extraordinário (fls. 71-77), foi interposto com fulcro no artigo 143, da Constituição, arguindo violação do § 1.º, do artigo 142 e § 2.º, do artigo 153, da Carta Magna, e das Leis ns. 4.725-65 e 5.451-68.

O acórdão atacado pelo recurso extraordinário decidiu, apenas, sobre o cabimento dos embargos, os quais, por sua vez, se limitaram a impugnar a decisão os pressupostos de admissibilidade da revista.

Assim, o presente recurso extraordinário só poderia objetivar a demonstração de cabimento dos embargos opostos à decisão, que não conheceu da revista.

Mas, as questões relativas aos pressupostos de admissibilidade da revista e dos embargos não estão previstas na Constituição.

Na verdade, o recurso extraordinário não se insurge contra as decisões proferidas no processo, mas contra a sentença normativa proferida no DC — 117 de 1971.

Ora, o acórdão recorrido confirmou a decisão regional que, como já se disse, defendeu a tese de que, na ação de cumprimento, não se discute a validade da sentença normativa com trânsito em julgado.

A decisão, que firma tal atendimento, não formula qualquer juízo contrário aos preceitos constitucionais invocados.

O recorrente, em vários momentos do recurso e de processo, menciona a existência da Ação Rescisória n.º 5-74, proposta com o objetivo de anular a cláusula normativa que fundamenta a presente ação de cumprimento. Não afirma, porém, que tal ação rescindiu, com trânsito em julgado, a decisão proferida no DC — n.º 117-71.

Significa que a sentença normativa, proferida no DC n.º 117-71, ainda está vigente. Portanto, deve ser cumprida. Na ação de cumprimento, não se pode negar a sua vigência. Com efeito, transitada em julgado a sentença normativa, só a rescisória pode por fim à sua vigência. Esta não pode ser impugnada na ação de cumprimento, que equivale ao processo de execução. Onde, também, não se pode discutir a vigência da sentença exequenda.

Este entendimento não afronta os preceitos constitucionais invocados.
Indefiro, portanto.
Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TRT — RR — 4.650-75

(Ac. TP — 2.194-76).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro

Advogado — Dr. Domicílio Neves de Barros — Procurador do Estado.

Recorrida — Alice de Oliveira Ghiglione Moreira — Advogado — Dr. Rubem Magalhães Saboya

1.ª REGIAO

Despacho

De início, atente-se que o recurso e interposto contra Alice de Oliveira Ghiglione Moreira e outros, todavia, do decidido a fls. 152-157, apura-se que resolvidas e solucionadas estão a síndes de todos os outros reclamantes iniciais, re-

tando, como parte remanescente, única e exclusivamente, a já mencionada Alice.

Afirma-se, no recurso interposto, que as gratificações deferidas e recorrida pela extinta "SURSAN", burlariam a proibição expressa contida nos artigos 1.º e 2.º do Ato Complementar n.º 30, afirmação essa que é feita pelo Recorrente desde a contestação da reclamação.

Parece-me razoável a arguição e, por isso, admito o apelo extremo.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília, 16 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 2.264-76.

(Ac. 1.ª T — 2.517-76).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. — Advogado — Dr. Márcio Gontijo.

Recorridos — Mário Giuseppe Lanzilotta e outros — Advogado — Dr. Custavo Adoufo Paes da Costa.

1.ª REGIAO

Despacho

No caso, reformou-se decisão regional e, aplicando-se o Prejulgado n.º 48, considerou-se não prescrita a reclamação, ordenando-se a baixa dos autos, para decisão quanto ao mérito.

E' apresentado recurso extraordinário sob a alegação de que a tese firmada no Prejulgado n.º 48 violaria a garantia do § 3.º, do artigo 153, da Constituição Federal.

Recentemente o Venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em caso análogo:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado n.º 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente e destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário, nos termos do art. 143 da Constituição. Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, página 2.573, Ag. 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

SERVIÇO DE RECURSOS

TST — 6244-77

(ES — 12-77)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Advogado — Doutor Nilson de Souza Brandão.

Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados do Frio e de Laticínios e Produtos Derivados do Município do Rio de Janeiro.

1.ª REGIAO

Despacho

O item XIII, do Prejulgado n.º 56, exige que a petição de efeito suspensivo seja instruída com a "íntegra do acórdão recorrido e a data da sua publicação."

O Requerente instruiu o pedido apenas com conclusão do acórdão recorrido, pela qual não se pode saber o teor da cláusula impugnada.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 6243-77

(ES — n.º 13-77)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente — Fundação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.

Advogado — Dr. Nilson de Souza Brandão

Requerida — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário no Estado do Rio de Janeiro.

1.ª REGIAO

Despacho

A suscitada requer efeito suspensivo, sem fundamentá-lo, juntando a conclu-

são do acórdão regional e as razões do recurso ordinário.

Indefiro o pedido, porque a petição não está instruída na forma exigida pelo item XIII, do Prejulgado n.º 56, deste Tribunal Superior.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — BRR — 2.876-75.

(Ac. TP — 2.308-76)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado — Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

Recorridos — José Correa Borges e outros

Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

1.ª REGIAO

Despacho

E interposto recurso extraordinário contra acórdão que reconheceu a competência desta Justiça do Trabalho, para apreciar pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa.

No apelo extremo, apontam-se como violados os artigos 110 e 153, § 2.º da Carta Magna e alega-se divergência pretoriana, que daria alicerce ao recurso pela alínea d do permissivo constitucional.

Tendo em vista a restrição contida no art. 143 da Lei Maior, incabível o recurso com apelo na alínea d, do inciso III do art. 119.

Entende o prolator do presente despacho que não ocorreu qualquer violação do texto constitucional. Expressa, todavia, que a jurisprudência da Suprema Corte vem se orientando no sentido de conhecer e prover recursos extraordinários análogos ao interposto nestes autos (v. g.: RE 85.808 — Ac. publ. D.J., 22 de outubro de 1976, pag. 9230).

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo ao Magno Tribunal.

Com base no exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

RR — 825-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Hilda Ramos

Recorrido — Instituto Ortopédico São Lucas

Advogados: Drs. Dimas Sant'Anna de C. Leite e Ademir Esteves Sá

RR — 1.082-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Jeir Macedo Dias

Recorrido — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina

Advogados — Drs. Francisco Maia e José Argentino da Silva

RR — 1.165-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina

Recorridos — Almir de Souza Dias e outro

Advogados — Drs. Paulo Ricardo Dias Bicudo e Alino da Costa Monteiro

RR — 1.350-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão — Leopoldina

Recorridos — Ranulpho Estácio Gambeta e outros

Advogados — Drs. Ary Alves de Moraes e Alice Alves da Silva

Relator — Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco

AI — 3.621-76:

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região

Agravante — S. A. — Diário de Notícias

Agravado — José Alberto Alves

Advogados — Drs. Maria Joaquina Schissi e Heho Alves Rodrigues

AI — 307-77:

Agravado de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante: — Flação e Tecelagem Santo André S. A.

Agravados — Antônio Mariano de Farias e outros

Advogado: — Dr. Leon Gelsier

AI — 574-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Agravado — Estevão Demiglo
Advogados — Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende

AI — 698-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Waldemiro de Castro Lima

Agravado — Orbac — Organização Brasileira de Artigos para Cabelos S. A.

Advogados — Drs. Mário Domingos Fanucchi e Júlio Tinton

AI — 738-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — TRT — Thompson do Brasil S. A.

Agravado — Maria Lúcia de Freitas
Advogado — Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior

AI — 771-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8.ª Região

Agravante — Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A.

Agravado — José Ribamar das Merges Costa

Advogado — Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro

AI — 846-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Arnaldo Zita

Agravado — Moto-Peças S. A. — Indústria e Comércio

Advogados — Drs. José Roberto Vinha e Cássio Mesquita Barros Júnior

RR — 3.648-76

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESF

Recurrido — Therezina de Souza Carneiro

Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Carlos de Aguiar

RR — 4.203-76:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Adolpho Sodré de Castro

Recurrido — Sociedade Brasileira de Educação (Colégio Santo Inácio)

Advogados — Drs. Maciel Pinheiro Filho e Helio Lima Mascarenhas

RR — 5.265-76:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrentes — José da Silva e outros

Recurrido — Zylvi S. A. — Cutelaria

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Ello Carlos Englert

RR — 457-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrentes — Alvaro Reder e outros

Recurrido — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogados — Drs. Celestino da Silva Júnior e Pompílio Pinheiro Pimentel

RR — 782-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrentes — Hideaki Yoshioka e Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recurrido — Banco Bradesco de Investimento S. A. e Financiadora Bradesco S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Recurridos — Os mesmos

Advogados — Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Joaquim A. Ferraz Negreiros

RR — 999-77

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Jorge Linch de Mello Mendes Bezerra.

Recurrido — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados — Drs. Manoel Raposo Rezende Neto e Maurício Azevedo Penna Chaves

RR — 1.160-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Reinaldo Batista

Recurrido — Staiger — Indústrias Metalúrgicas S. A.

Advogados — Drs. Luiz Heron Araújo e Jayme Santos Stein

RR — 1.284-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recurrido — Elza Cedraschi Dias

Advogados — Drs. Adilson Antonio da Silva e Agenor Barreto Parente

Relator — Exmo. Sr. Ministério Alves de Almeida

AI — 3.756-76:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Agravante — Colégio Marista

Agravado — Marcília Pessoa de Vasconcelos

Advogados — Drs. Ricardo Frank Gibson Cunha e Urbano Vitalino de Melo Filho

AI — 342-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Agravante — Banco Bandeirantes SA

Agravado — Almir Ferreira da Cruz

Advogados — Drs. Marcos Emanuel Torres de Paiva e Duval Rodrigues da Silva

AI — 626-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região

Agravante — Oraci Maria de Lima

Agravado — Indústria de Roupas Renner S. A.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper aornfaEgrta vog

AI — 702-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — General Motors do Brasil S. A.

Agravado — Petronio Alves de Oliveira

Advogados — Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ana Luiza Rul

AI — 742-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Darex Produtos Químicos e Plásticos Ltda.

Agravados — Joselito Alves Amorim Costa e outros

Advogados — Drs. Victor Luiz de Sales Freire e Ulisses Riedel de Resende

AI — 775-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região

Agravantes: Adão Osvaldo de Quadros e outros

Agravado — Rede Ferroviária Federal S. A. — Superintendência Regional Porto Alegre.

Advogados — Drs. Antonio Carlos Martins e Roberto Engel de Calasans

AI — 888-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região

Agravante — Estado do Rio Grande do Sul

Agravado — João Paulo da Silva e outros

Advogados — Drs. Fabio Ricardo Rosa e Luiz Augusto S. de Azambujo.

RR — 2.606-76:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Banco do Estado do Espírito Santo S. A.

Recurrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo

Advogados — Drs. Jesus de Codoy Ferreira e Acrísio de Moraes Rego Bastos.

RR — 3.806-76:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recurrido — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recurridos — Os mesmos

Advogados — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins

Recorrente — Belkar do Brasil S. A. — Lubrificantes

Recurrido — Gilberto Teixeira

Advogados — Drs. Armenio Albino da C. Filho e Elder Melo de Vasconcelos

RR — 356-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrentes — José dos Santos e outros

Recurrido — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE

Advogado — Drs. Celestino da Silva Júnior e Francisco Carlos Falcão Barcellos

RR — 542-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrente — Companhia Estadual de Energia Elétrica

Recurrido — Adão Ary Pereira

Advogados — Drs. Wilson Branco e Olga Gomes Cavalheiro Araújo

RR — 824-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recurrido — Irineu Rosalém

Advogados — Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende

RR — 2.022-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Agenor Adonis da Silva

Recurrido — AJAJ S. A. — Indústrias Metalquímicas

Advogado — Dra. Maria Aparecida C. Cesar

RR — 1.164-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina

Recurridos — Ary Amancio de Oliveira e outro

Advogados — Drs. Miguel Koplin e José Moura Rocha

RR — 1.326-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Auto Viação Jabour Ltda.

Recurrido — Ari Rufino da Silva

Advogados — Drs. David Silva Júnior e Ivete Mc Cloughrie

Relator — Exmo. Sr. Ministro Simoes Barbosa.

AI — 2.906-76:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Agravante — Construtora Alfa S. A.

Agravado — Celuta Vilela Pimentel

Advogados — Drs. Mauro Theobald da Silva Arouca e Múrcio Wanderley Borja

AI — 17-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Francisca Brito Rodrigues

Agravado — Confecções Styl Ltda.

Advogados — Drs. Celso Soares e Geraldo de Castro Pereira

AI — 453-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Salvador Silverio

Agravado — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados — Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Valdemar Tomazena

AI — 674-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7.ª Divisão Leopoldina

Agravado — Calixto Teixeira e outros

Advogados — Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins

AI — 717-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Manoel Franqueira

Agravado — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo

Advogados — Drs. Gilson José Lins de Araujo e Irene Colação e Silva

AI — 762-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região

Agravante — Winter Bosich

Agravado — Telecomunicações de Minas Gerais S. A. — TELEMIG

Advogados — Drs. José Hamilton Gomes e Júlio Consuelo Marra

AI — 810-77:

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante — Pedro Luiz Lopes

Agravado — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Advogados — Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Joaquim A. Ferraz Negreiros

RR — 4.538-76:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Walter Duton Marques

Recurrido — Fundação Leão XIII

Advogados — Drs. Eugênio Roberto Haddock Lobo e Mauro Barcellos Filho

RR — 448-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recurrido — Angelo Arias

Advogados — Drs. Antonio Miguel Pereira e Adib Abib Júnior

RR — 461-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A.

Recurrido — Salvador Silverio

Advogados — Drs. Valdemar Tomazella e Sebastião Lázaro Balbo

RR — 551-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 2.ª Região

Recorrente — S. A. Frigorífico Anglo

Recurrido — Ana Fernandes da Silva

Advogados — Drs. Umberto de Melio Carvalho e Alino da Costa Monteiro

RR — 899-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Recorrente — Mauricio Luiz dos Santos

Recurrido — Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Limitada

Advogados — Drs. Carlos Romeu Andreadzi e José Cabral

RR — 901-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 1.ª Região

Recorrente — Alvaro Alves da Silva

Recurrido — Companhia Luz Stearica — Moinho da Luz

Advogados — Drs. José da Fonseca Martins e Valério Rezende

RR — 1.089-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 4.ª Região

Recorrentes — Jandira Cordeiro e outra

Recurrido — Confecções Wolens S. A.

Advogados — Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil

RR — 1.195-77:

Recurso de Revista de decisão do TRT da 3.ª Região

Recorrentes — Cleber José de Paula e Banco Itau S. A.

Recurridos — Os mesmos

Advogados — Drs. José Torres das Neves e Egberto Wilson.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Jorge Alose, Secretário da 1.ª Turma. 2

TST — RO — AR — 159-76:
(Ac. TP — 2.062-76).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA — Advogada — Dra. Lizete Rosy Koerner Pinheiro.

Recorrida — Edna Saback Moniz Facheiro.

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

5.ª REGIAO

Despacho

Ao apreciar recurso ordinário, este Tribunal manteve acórdão regional que, julgando ação rescisória, desconstituiu decisão de Junta de Conciliação e Julgamento.

E' apresentado recurso extraordinário, alegando-se que, ao aplicar-se o Prejulgado n.º 49, infringiu-se o art. 142, § 1.º, da Constituição Federal.

O Prejulgado acima mencionado decidiu que os artigos 798 e 800 do Decreto-lei n.º 1.608, de 1939, deveriam ser considerados como integrados no artigo 836 da CLT, face à redação. Consequentemente, as hipóteses de cabimento de ação rescisória, no âmbito da Justiça do Trabalho, se restringiriam às previstas no artigo 798 antes citado e não, às do art. 485 do Código de Processo Civil de 1973, que ampliou os casos de cabimento.

O fundamento do acórdão regional para desconstituir a decisão da Junta foi que tal decisão fora proferida contra literal disposição de lei. Era motivo basante, tanto se aplicasse o CPC de 1939, quanto se aplicado fosse o de 1973.

Afirma, ainda, a Recorrente que, infringindo estaria a Lei, pois só sentenças de mérito podem sofrer desconstituição. Sem base a argumentação. A decisão da Junta, que foi tornada sem consistência pelo acórdão regional, era indiscutivelmente sentença de mérito.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.378-71:

(Ac. TP — 2.021-76).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrentes — S. A. Estado de Minas e outros — Advogado — Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira.

Recorrido — Teodolindo Augusto Lamas — Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

3.ª REGIAO

Despacho

Não se conheceu do recurso de revista, por versar o mesmo sobre matéria fática. Opostos os embargos também não mereceram conhecimento.

E' apresentado recurso extraordinário, declarando-se que o mesmo tem apoio na salinea a e d, do inciso III, do artigo 119 da Constituição. São dados como violados os arts. 153 § 3.º e 143 da Carta Magna e traz-se à colação acórdão do Venerando Supremo Tribunal Federal.

Procurando alicerce na violação do § 3.º, do art. 153, já mencionado, afirma-se que o acórdão recorrido entendeu coisa julgada. Não conseguiu apurar qual a coisa julgada que se teria alegado em benefício das Recorrentes e, no apelo extremo, não se especifica ou esclarece qual seja.

Inadmissível o recurso sob esse ângulo. O art. 142 da Constituição fixa a competência desta Justiça do Trabalho e, certamente, não foi atingido pelo acórdão recorrido.

Há restrição, no artigo 143 do texto Básico que não permite, nesta Justiça Especializada, apelo extremo com apoio na alínea d do permissivo constitucional. Mesmo não existisse tal restrição, o acórdão trazido aos autos não é contrário ao decidido neste Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.663-75

(Ac. TP — 2.309-76).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado — Dr. Roberto Benatar.

Recorrido — Emmanuel Joaquim de Souza — Advogado — Dra. Alice Alves da Silva.

1.ª REGIAO

Despacho

A sentença (fls. 76-78) condeno a reclamada "a classificar o autor, na conformidade de seu tempo de exercício real na função de engenheiro, observadas as normas de acesso em seu quadro de pessoal, bem como lhe pagar as diferenças postuladas na inicial, observada a prescrição bienal".

O acórdão regional (fls. 94-95) confirmou a decisão originária sob o fundamento expresso em sua ementa, *in verbis*: "Equiparação regulamentar, no quadro de pessoal; impõe-se quando preenchidas os requisitos legais".

Na revista, arguiu-se violação do artigo 461, da C. L. T., e divergência com arestos no sentido de que a existência do quadro de carreira afasta a possibilidade de equiparação com fundamento no referido artigo 461, da C. L. T. (fls. 96-99).

A 2.ª Turma deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 105, não conheceu da revista, por entender que não se trata de equiparação salarial, mas de reclassificação, tendo em vista o quadro do pessoal da empresa organizado em carreira, observadas as normas estabelecidas invocando a propósito o artigo 461, da C. L. T., e jurisprudência.

Seguiram-se recursos de embargos e agravo, todos, evidentemente, questionando o cabimento da revista, dado que a decisão de segundo grau foi a última a conhecer e a apreciar o mérito. Apenas nos embargos é que se questionou a matéria constitucional, inapreciada na decisão que não conheceu da revista e repeliu a decisão Plenária de fls. 130.

O recurso extraordinário (fls. 133-136) renova a alegação de afronta aos artigos 85, I e II, e 153, § 2.º da Constituição, ao argumento de que o quadro de pessoal da recorrente, homologado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, é válido para os efeitos previstos no artigo 461, da C. L. T., ocorrendo, pois, condenação em obrigação não prevista em lei.

A questão da validade do quadro de carreira e pressupostos do artigo 461, da C. L. T., não foram objeto de apreciação pelas decisões de primeiro e segundo grau, que se fundamentaram nas normas regulamentares da empresa sobre enquadramento e promoção.

A matéria abordada no apelo extremo só não é totalmente estranha ao processo porque a recorrente, em sua revista, intentou colocá-la como fundamento do decidido regional, o qual, entretanto, não se arrimou na desvalia do quadro de carreira e muito menos nos pressupostos do artigo 461, da C. L. T., mas na Resolução n.º 76-69, da empresa reclamada.

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.449-75.

(Ac. TP — 226-76).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogado — Dr. Márcio Gontijo

Recorrido — Eurico Jorge de Moraes — Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

2.ª REGIAO

Despacho

Atendendo a que a Recorrente não pagou as custas no prazo legal, embora devidamente intimada, com apoio no artigo 545 do CPC, decreto a deserção do recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2.632-75

(Ac. TP — 2.122-76).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Banco do Brasil S. A. — Advogado — Dr. Elpidio de Araujo Neves.

Recorrido — Expedito Geraldo Teixeira — Advogado — Dr. Ordélio A. Sette.

3.ª REGIAO

Despacho

Em reclamação, na qual se pedia complementação. Esta somente foi reconhecida parcialmente, nos termos do Prejulgado n.º 48, respeitando-se a prescrição bienal das parcelas vencidas há mais de dois anos.

E' apresentado recurso extraordinário, alegando-se que o mesmo tem apoio nas alíneas a e d, do inciso III, do art. 119, da Constituição Federal.

A restrição contida no artigo 143, da Carta Magna, impede a admissão do recurso, com fulcro na alínea d, do permissivo constitucional. Mesmo que tal não ocorresse, ainda assim o recurso não mereceria admissão. Os acórdãos trazidos à comparação ou são deste Tribunal Superior do Trabalho, ou do Supremo Tribunal Federal, tratando de hipóteses fáticas diversas e não de interpretação do art. 11, da C. L. T.

Quanto à alegação de que o Prejulgado n.º 48, aplicado ao caso, violaria as garantias consubstanciadas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 153, da Constituição Federal, também não merece acolhida.

Recentemente, o venerando Supremo Tribunal Federal assim se manifestou em caso análogo:

"Prescrição Trabalhista — Prejulgado n.º 48 do Tribunal Superior do Trabalho. Matéria relacionada com a interpretação de preceitos da legislação ordinária, absolutamente destituídos de qualquer conotação constitucional, e sua adequação aos fatos da causa. Inadmissibilidade de recurso extraordinário nos termos do art. 143 da Constituição. — Agravo regimental não provido". (Diário da Justiça de 25 de abril de 1977, pág. 2.573, ag. — 68.146 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Xavier de Albuquerque).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — AR — 312-75

(Ac. TP — 2.213-76).

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — Roberto Inecco Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida — Texaco Brasil S. A. — Produtos de Petróleo

Advogado — Dr. Cássio Mesquita Barros Junior

3.ª REGIAO

Despacho

O Pleno deste Tribunal pelo acórdão de fls. 248-151, à unanimidade, rejeitou de decadência, sob fundamento de que "a coisa julgada só se forma quando a sentença não mal estiver sujeita a recurso ordinário ou extraordinário". No mérito, por maioria, deu provimento ao recurso da autora por entender que a decisão rescindenda ofendeu a coisa julgada e violou a literalidade do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho.

No recurso extraordinário (fls. 263-272), arguiu-se violação dos §§ 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 153, da Constituição, alegando-se decadência e descabimento de rescisória, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

A questão relativa ao início da contagem do prazo de decadência, na ação rescisória, não constitui matéria constitucional. Nenhum preceito da Carta Magna resolve o problema suscitado no âmbito do Direito Processual. Assim, quando muito, caberia falar-se em ofensa indireta à Constituição, o que não possibilita o apelo extremo, nos termos do artigo 143, da Lei Fundamental.

Quanto ao mérito, o acórdão recorrido entendeu que o aresto rescindendo ofendeu a coisa julgada e contrariou a literalidade do artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho. O recurso extraordinário impugna-o, apenas sob o fundamento de que o acórdão rescindendo decidiu questão objeto de interpretação controvertida nos tribunais. Inviável o apelo extremo por não atacar todos os fundamentos do acórdão recorrido (Súmula n.º 283, do STF) e por arrimar-se em matéria que se limita à competência deste Tribunal. Se houve ou não ofensa à literalidade da norma jurídica

do trabalho é questão contra a qual não cabe recurso extraordinário (artigo 143, da Constituição).

Por estas razões, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 469-77:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAIDO DO TST — RR — 2.413-74

Agravantes — Edvaldo Alves Rocha e outros — Advogado — Dr. Lúcio Bitencourt

Agravada — Rede Ferroviária Federal S. S. — Advogado — Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa.

1.ª REGIAO

Despacho

Arquive-se, tendo em vista o despacho normativo exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo SC J— 1.974, publicado no D. J. de 13 de maio de 1977, à pág. 3.092.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 14.015-76

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAIDO DO RO — DC — 175-75

Agravante — Sindicato dos Armazéns Gerais no Estado de São Paulo — Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Agravado — Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão. — Advogado — Dr. Alino da Costa Monteiro.

2.ª REGIAO

Despacho

Arquive-se, tendo em vista o despacho normativo exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo SC-1974, publicado no D. J. de 13 de maio de 1977, à página 3.092.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 11.831-76:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAIDO DO TST — RO-MS-315-75

Agravante: — Dr. Antonio de Souza Nogueira Filho — Advogado em causa própria.

Agravado — Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Despacho

Arquive-se, tendo em vista o despacho normativo exarado pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo SC-1974, publicado no DJ. de 13 de maio de 1977, à página n.º 3.092.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

EMBARCOS

Primeira Turma

RR-3080-76

Embargante: Carlos Motta.

Advogado: Dr. José Moura Rocha.

Embargado: Faculdade de Odontologia de Pernambuco e Fundação de Ensino Superior de Pernambuco.

Advogado: Dr. Antonio Cavalcanti Neves.

Despacho

Defiro os embargos justificados regularmente.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 1976. — Ministro Lima Teixeira — Presidente da 1.ª Turma.

Republicado por ter saído com incorreção.

EMBARCOS

Primeira Turma

RR-728-76

Embargante: Adalberto Hristov e outros.

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Embargado: Volkswagen do Brasil S. A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Decidiu o V. acórdão da C. Turma que exercendo atividade o trabalhador durante cinco dias na semana, em consequência de compensação, o sábado não será excluído do cômputo do período de férias. (Fls. 93-94).

Acórdãos atrituados são apontados às fls. 96-98 dos embargos opostos pelos Autores.

Admito.
Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 29 de março de 1977. — Ministro *Hildebrando Bisaglia* — Presidente da Primeira Turma.

Republicado por ter saído com incorreção.

ATO Nº 68-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno do mesmo Tribunal, de acordo com o inciso II do artigo 115 da Constituição Federal e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 49-77 proferida no processo TST-6.149-77, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, inciso III, 102 inciso I, alínea a da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 176, inciso II da Lei nº 1.711-52 a Rubens Luiz Ferreira no cargo da classe "C" da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciário Código TST-AJ-025.4, referência 24 do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 23.5.77. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ATO Nº 69-77

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno, resolve:

Nomear o bacharel em direito Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2.

Dê-se ciência

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I. Brasília, 23 de maio de 1977. — Renato Machado, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA**SERVIÇO DE RECURSOS****NOTIFICAÇÃO**

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por dez dias, ao recorrente para arrazoar

RR — 2.876-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorridos: José Correa Borges e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

RR — 4.650-75

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro
Recorrida: Alice de Oliveira Ghiglione Moreira

Ao Dr. Domicio Neves de Barros — Proc. do Estado.

INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

RR — 2.876-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.
Recorridos: José Correa Borges e outros

Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel

O recorrente, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar, no prazo de dez dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS A SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Em 17 de maio de 1977

RR — 3128-74

Recorrente: Lojas Americanas S. A.
Recorrido: Simão Mazur

RR — 4798-74

Recorrente: José Lino Schmitt e outros

Recorrido: Sind. Trabs. nas Inds. Químicas e Farmacêuticas de Joinville e Cia. Hansen Industrial.

RR — 1.067-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorrido: Edmundo Siqueira e outros

RR — 1493-75

Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Recorrido: Enelinda Maria Aparecida dos Santos e outros

RR — 3121-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorrido: Domicio de Assis Marinho e outros

RR — 3745-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorridos: Alcides Pires e outros

RR — 4017-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A.

Recorrido: Zenith Mesquita

AI — 1808-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Recorrido: Norberto Borges e outros

RO-AR — 200-75

Recorrente: Caixa Econômica Federal
Recorridos: Cléo do Nascimento e outros

NOTIFICAÇÃO

Vista, por 5 (cinco) dias, ao arguido

TST — 2847-77

Arguente: A Cia. Luz Steárca
Arguido: Augusto Camossa Saldanha
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

TST — 5656-77 — (RR-2204-75)

Agravante: Fundação das Pioneiras Sociais

Agravado: Rosalina Fernandes Mendes
Ao Dr. Márcio Gontijo

TST — 5750-77 — (RR-4670-75)

Agravante: Cia. Luz Steárca
Agravado: Augusto Camossa Saldanha
Ao Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha

TST — 5835-77 — (RR-2303-75)

Agravante: Control S. A. Indústria e Comércio de Construção
Agravado: Antonio Augusto de Souza Muniz
Ao Dr. Jefferson Aguiar

TST — 5884-77 — (RR-1065-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Agravado: José Valadão Flores e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST — 6136-77 — (RR-938-75)

Agravante: Federal de Seguros S.A.
Agravado: Sergio Augusto Hoffmann
Ao Dr. Ildélio Martins

TST — 6137-77 (RR-4515-74)

Agravante: Casa Anglo — Brasileira S.A. Modas, Confeções e Bazar
Agravado: Derci Alves Farias
Ao Dr. Marcio Gontijo

TST — 6159-77 — (RR-2544-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Emilson Moreira Pinto
Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST — 6160-77 — (AI-955-75)

Agravante: Rede Ferroviária Federal S. A.

Agravado: Geraldo Casimiro da Silva e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

TST — 6294-77 — (AI-2595-75)

Agravante: BMG Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Agravado: Milton Melo Villeia
Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

TST — 6295-77 — (RR-3748-75)

Agravante: Banco Naiconal S. A.
Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

TST — 6303-77 — (RR-4553-75)

Agravante: Banco União Comercial S.A.
Agravado: Reinaldo Leonardo
Ao Dr. Luiz Miranda

Os Agravantes por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

NOTIFICAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por (cinco) 5 dias ao Agravado

TST — 2897-77 — (RR-3273-75)

Agravante: Manasa — Madereira Nacional S. A.

Agravado: Adib Salim Tebchariani
Ao Dr. José Maria de Souza Andrade

TST — 2899-77 — (RR-1973-76)

Agravante: Sul Brasileira — Crédito, Financiamento e Investimento — S.A.
Agravado: Ademar Jorge Neumann
Ao Dr. José Torres das Neves

TST — 2908-77 — (AI-2241-75)

Agravante: Minas Valores Corretora S. A.

Agravado: Odilon Rodrigues de Souza
Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

TST — 3234-77 — (RR-3114-75)

Agravante: Adoniro Silva e outros
Agravado: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP
Ao Dr. Maria Cristina Paixão Cortes

TST — 3594-77 — (RR-3401-75)

Agravante: Sergio Pereira (Cartório do 1º Ofício de Rio Claro)

Agravado: Alberto José Laiun
Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST — 3610-77 — (RR-5042-75)

Agravante: O Estado de São Paulo
Agravado: Lucilla Junqueira e outros
Ao Dr. Raul Schwinden

TST — 3611-77 — (RR-2617-76)

Agravante: O Estado de São Paulo
Agravado: Roberto Usberti e outros
Ao Dr. Raul Schwinden

TST — 3612-77 — (RR-1474-76)

Agravante: O Estado de São Paulo
Agravado: Laura Chibuya e outros
Ao Dr. Raul Schwinden

TST — 3671-77 — (RR-2182-75)

Agravante: S. A. Feltros Renner
Agravado: Enulce Batista Rosa e outros

Ao Dr. José Francisco Boselli

TST — 3702-77 — (RR-1445-75) e

TST — 3801-77

Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Agravado: Sinal Lemos dos Santos
Ao Dr. José Afonso de Alencar

TST — 3703-77 — (AI-1363-75) e ..

TST — 3800-77

Agravantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal
Agravados: Arnaldo Rodrigues Conceição e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 3713-77 — (AR-20-75)

Agravante: Ruy de Azevedo Marques
Agravado: Banco do Brasil S.A.
Ao Dr. Elpidio Araújo Neris

TST 3714-77 — (ROAR-151-76)

Agravante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio de Janeiro.

Agravado: Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmo

Ao Dr. José Perez de Resende

TST — 3872-77 — (RR-4820-75)

Agravante: O Estado de São Paulo
Agravado: Sylvia Sampaio de Oliveira e outros

Ao Dr. Raul Schwinden

TST — 4077-77 — (RR-4704-75)

Agravante: Sociedade Técnica de Funções Gerais S.A. Sofunge

Agravado: Alfeu Nunes de Oliveira e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 4143-77 — (AI-1788-75) e ..

TST 4460-77

Agravantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Agravados: Eunice Cardoso Goulart e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 4144-77 — TST 4463-77 — ..

RR-1427-74)

Agravantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Agravado: Humberto Dilélio e outros
Ao Dr. José Moura Rocha

TST — 4150-77 e 4461-77 — (AI —

1345-75)
Agravantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Agravados: José Campos e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 4154-77 e 4464-77 — (AI-1431

de 1975)
Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A.

Agravado: Benedito dos Santos e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 4477-77 — (RR-2416-76)

Agravante: O Estado do Paraná
Agravado: Elias Miskalo e outros
Ao Or. Alido Depiné

TST — 4639-77 — (RR-1899-75)

Agravante: O Estado de São Paulo
Agravado: Tarciso José Rodrigues e outros

Ao Dr. João Orlando Duarte da Cunha

TST — 4757-77 — 4991-77 — (AI —

403-75)
Agravantes: Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Agravados: Pedro da Costa Filho e outros

Ao Dr. Euripedes Miranda

TST — 4761-77 — (RR-2813-75)

Agravante: O Estado de São Paulo
Agravado: José Ribeiro Vasconcelos
Ao Dr. Gilberto Massad

TST — 4808-77 — (RR-2014-76)

Agravante: O Estado de São Paulo
Agravado: Deolinda Canal e outros
Ao Dr. Raul Schwinden

TST — 4845-77 — (RR-351-76)

Agravante: O Estado do Paraná
Agravado: Stela Regina Wiedner e outros

Ao Dr. Aloisio Surgik

TST — 4854-77 — (RR-3532-75)

Agravante: Vicente Espósito e outros
Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Carlos Moreira de Luca

TST — 4862-77 — (RR-121-75)

Agravante: Ronald Sagula
Agravado: S. A. Diário da Noite
Ao Dr. Fernando Santos Gomes

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista por dez dias, aos recorrentes para arrazoar

AI-598-75

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal.

Recorridos: Maria Carolina Teodoro e outros.

Aos Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz.

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista por dez dias, aos recorrentes para contra-arrazoar

RR-1.239-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Adalgisa Soares Costa e outros.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Primeira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.

RR-3.080-76

Embargante: Carlos Motta.
Embargado: Faculdade de Odontologia de Pernambuco e Fundação de Ensino Superior de Pernambuco.

Ao Dr. Antonio Cavalcanti Neves.

Terceira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

RR-1.646-75

Embargante: Gutemberg Edson de Souza.

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RPBa.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-4.915-75

Embargante: João Pedro Huff.
Embargado: Oxigênio do Brasil S.A.
Ao Dr. Wladimir Luiz de Cenço.

RR-1.148-76

Embargante: Arlindo da Silva.
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.

Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-1.782-76

Embargante: Aristóteles Freire Alemão e outros.

Embargado: Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro.

Ao Dr. Paulo Norberto Hack.

RR-1.813-76
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Embargado: Everaldo Gomes Siqueira e outros.
Ao Dr. Kleber Oliveira Menezes.

RR-1.858-76
Embargante: Olmiro Menotti e outros.
Embargado: Hércules S. A. — Fábrica de Talheres.
Ao Dr. Elio Carlos Englert.

RR-2.115-76
Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.
Embargado: Hercílio Antonio Luiz de Bizarra.
Ao Dr. Antonio R. Figueiredo.

RR-2.158-76
Embargante: Vilson Aguiar Borges.

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-3.076-76
Embargante: Rubem Barroso de Souza.
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR-3.879-76
Embargante: Aquiles Rodrigues.
Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa.
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

AI-2.007-76
Embargante: Bolsa de Valores de Minas Gerais.
Embargado: Carlos Ribeiro Roscoe.
Ao Dr. Célio Goyatá.

Nº 4.932 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Antônio José de Lima (Advogada: Dra. Maurina Villaga Vargas) — Apelada: Amélia Lopes Guimarães — (Advogado: D. Antonio de Pádua Ribeiro) — Decisão: "Negou-se provimento à apelação, à unanimidade".

Nº 4.972 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Revisor: Des. Juscelino José Ribeiro — Apelante: Diab Abdallah Mohamad Abu Abu Alsheh (Advogado: Dr. Benedito Aparecido Carvalho Ramos) — Apelada: Maria de Los Remedios Mendez Peñados (Advogado: Dr. Valdir Santiago Gomes) — Decisão: "Preliminarmente negou-se provimento ao agravo e no mérito, negou-se provimento à apelação, tudo à unanimidade".

For ocasião do julgamento da Apelação Cível nº 4.056, usou da palavra o Doutor Dilson Furtado de Almeida.

Assumiu a Presidência da Turma o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade em razão de seu titular, Desembargador José Júlio Leal Fagundes ter-se afastado do recinto, por ocasião do julgamento da Apelação Cível nº 4056.

Foram adiados os seguintes processos: APCR nº 1490 e 1915.

A Sessão foi encerrada as dezessete horas. Eu Secretário da 2ª Turma lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma.

Desembargador José Júlio Leal Fagundes, Presidente da 2ª Turma.

COORDENADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DA 7ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDOS EM 18.5.1977

Presidência do Exmo. Sr. Des. Lúcio Batista Arantes.

Secretário o Bacharel Fernando A. C. P. de Amorim.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal estando presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúcio Batista Arantes Presidente comigo servindo de Escrivão que esta subcreve, ordenou Sua Excelência fosse aberta a audiência para publicação de acórdão, o que foi feito.

Aberta a audiência foram conferidos os seguintes acórdãos:

Habeas Corpus

Nº 2.013 — Território Federal de Rondônia
Impetrante: José Anastácio Ferreira (Advogado)
Paciente: Valadares Barbosa de Oliveira

Relator: Des. Mário Dante Guerra
Decisão: "Julgado prejudicado o pedido. Decisão unânime".

EMENTA: "Habeas Corpus — Se o paciente se encontra em liberdade, julga-se prejudicada a impetração".

Nº 2.030 — Território Federal de Rondônia

Impetrante: Raimundo Rocha Moura (Advogado)
Paciente: Onofre Bernardino da Silva e outros

Relator: Des. José Fernandes
Decisão: "Denega-se a ordem de habeas corpus. Decisão unânime".

EMENTA: "Habeas Corpus. Paciente não se acha preso. Ordem denegada".

Nº 2.034 — Distrito Federal
Impetrante: Osmar Ferreira da Silva
Paciente: O mesmo

Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa

Decisão: "Concedida a ordem de habeas corpus, por maioria de votos".

EMENTA: "Constituído legítimo constrangimento a identificação criminal de quem já é identificado civilmente".

Nº 2.040 — Distrito Federal
Impetrante: Antonio Nunes Rodrigues
Paciente: O mesmo

Relator: Des. Mário Dante Guerra
Decisão: "Denegada a ordem de habeas corpus. Decisão unânime".

EMENTA: "Acha-se superado o constrangimento ilegal do paciente, em virtude de subsequente decisão condenatória".

Nº 2.048 — Distrito Federal
Impetrante: Jason Barbosa de Faria (Advogado)

Paciente: Maria Antonia Pereira da Silva

Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa

Decisão: Concedida a ordem de habeas corpus. Decisão unânime".

EMENTA: "Incidente de Insanidade Mental. Demora não imputada à paciente. Concessão de ordem para que em liberdade possa a paciente aguardar o processo a que responde".

Nº 2.051 — Distrito Federal
Impetrante: Pedro Luiz Henequim
Paciente: O mesmo

Relator: Des. José Fernandes

Decisão: "Denegada a ordem de habeas corpus. Decisão unânime".

EMENTA: "Habeas Corpus. Preliminar rejeitada. Decisão não faz coisa julgada. No caso de excesso de prazo pedido pode ser reiterado. Paciente condenado. Constrangimento inexistente. Ordem denegada".

Conflito de Jurisdição

Nº 41 — Distrito Federal
Suscitante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do D.F.

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do D.F.

Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa

Decisão: "Julgado procedente o conflito, contra o voto do Desembargador Duarte de Azevedo".

EMENTA: "A inspeção judicial a que se refere o art. 440 do Código de Processo Civil não vincula o Juiz ao feito".

Nº 45 — Distrito Federal
Suscitante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível do D.F.

Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do D.F.

Relator: Des. Milton Sebastião Barbosa

Decisão: "Julgado procedente o conflito, à unanimidade".

EMENTA: "Conflito de Competência. Notificação judicial não gera prevenção para determinar-se a competência".

Recurso de Revista nº 40 no Agravo de Petição

Nº 645 — Distrito Federal
Recorrente: 1º Subprocurador-Geral do Ministério Público do D.F.

Recorrido: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

(Advogada: Dra. Maria de Lourdes Taranto Piazza)

Revisor e Relator designado: Desembargador Raimundo Macedo.

Decisão: "Conhecido e negado provimento ao recurso, por maioria de votos".

EMENTA — "O auxílio-acidente é proporcional à perda da capacidade laborativa do acidentado, correspondente à redução verificada".

Embargos Infringentes na Apelação Cível

Nº 1.790 — Distrito Federal
Embargante: José de Souza Barros (Advogado: Doutor Moacir Belchior).

Embargada: Laurinda Toneline de Souza.

(Advogados: Doutores Leone Teixeira de Vasconcelos e Amauri Serralvo).

Relator: Designado e Revisor, Desembargador José Fernandes.

Decisão: "Preliminarmente, não conhecido os embargos, por maioria de votos".

EMENTA: "Embargos infringentes. Prazo para interposição. Vencido, não pode ser restabelecido a não ser nos casos previstos em lei. Havendo mais de um advogado funcionando no feito, basta a intimação de um deles. Recurso não conhecido".

Nº 3.918 — Distrito Federal
Embargante: SENAC — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

(Advogado: Doutora Gilvanize Moreira da Silva).

Embargada: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

(Advogado: Doutor Braz Henriques de Oliveira).

Relator: Desembargador Wladimir Meuren.

Revisor: Desembargador Juscelino Ribeiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE MAIO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes

1º Subprocurador-Geral, Doutor Antonio Honório Pires de Oliveira Júnior

Secretário, Wilson Rodrigues de Souza

As treze horas sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Júlio Leal Fagundes presidente da 2ª Turma, foi aberta a Sessão presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Fernandes de Andrade Juscelino José Ribeiro e Helládio Toledo Monteiro. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, procedeu-se ao julgamento dos seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2100 — Distrito Federal — Relator: Des. José Júlio Leal Fagundes — Impetrante: Jason Barbosa de Faria (Advogado) — Paciente: Ivan Cardoso de Melo — Decisão: "Negou-se a ordem, à unanimidade".

Nº 2.115 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Impetrante: Joaquim José Sáfir Carneiro (Advogado) — Paciente: Valmor Hack — Decisão: "Denegou-se a ordem, à unanimidade".

Recurso de Habeas Corpus

Nº 893 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Recorrente: Márcia Terezinha Ferreira (Advogado: Dr. José Maria Pelúcio Pereira) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Deu-se provimento ao recurso à unanimidade".

Nº 894 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Recorrente: Luiz Pereira de Andrade (Advogado: Dr. Geraldo Fernandes Dominguez) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade".

Nº 896 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Recorrente: Carlos Aurélio Santos de Carvalho (Advogado: Dr. Luiz Ramos Porto) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Preliminarmente, não se conheceu do recurso à unanimidade".

Nº 900 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Recorrente: Osvaldo Carmona (Advogados: Drs. Dilson Furtado de Almeida e Ladislau Carmona) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade".

Recurso em Sentido Estrito

Nº 318 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Recorrente: Luiz Gonzaga Valério da Concelção (Advogados: Drs. Eustáquio Nunes Silveira e Clésia Pires Nogueira de Souza) — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao recurso, à unanimidade".

Nº 324 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Recorrente: Justiça Pública — Recorridos: Raimundo Francisco do Nascimento e Francisco do Nascimento Flor (Advogado: Dr. Defensor Público) — Decisão: "Deu-se provimento ao recurso, à unanimidade".

Apelação Criminal

Nº 3.106 — Território Federal de Roraima — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Revisor: Des. José Júlio Leal Fagundes — Apelante: José Carlos de Oliveira (Advogado: Dr. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Rejeitada a preliminar de intempestividade do recurso, deu-se-lhe provimento à unanimidade".

Nº 3.247 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Revisor: Des. José Júlio Leal Fagundes — Apelante: Leonísio Oliveira Freitas (Advogado: Dr. Jason Barbosa de Faria) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Deu-se provimento parcial, à unanimidade".

Nº 3.270 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Revisor: Des. José Júlio Leal Fagundes — Apelante: Manoel da Silva Ribeiro (Advogado: Dr. Edson Ribeiro de Souza) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Nº 3.336 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Revisor: Des. Helládio Toledo Monteiro — Apelante: Arismar Leal da Silva (Advogado: Dr. Defensor Público) — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento à apelação à unanimidade".

Apelações Criminais

Nº 3.338 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Revisor: Des. Juscelino José Ribeiro — Apelante: Antonio Batista Sales (Advogado: Dr. Tiago Vieira Camargo) — Apelados: Justiça Pública e Maria de Lourdes Soares de Oliveira (Advogado: Dr. Sebastião Borges Taquary (Assistente do Ministério Público) — Decisão: "Negou-se provimento à apelação, à unanimidade".

Nº 3.343 — Distrito Federal — Relator: Des. José Fernandes de Andrade — Revisor: Des. Juscelino José Ribeiro — Apelante: Justiça Pública — Apelado: Silvíno Rodrigues Melo (Advogado: Dr. Pedro Maurino Calmon Mendes) — Decisão: "Negou-se provimento ao recurso, à unanimidade".

Apelações Cíveis

Nº 4.056 — Distrito Federal — Relator: Des. Helládio Toledo Monteiro — Revisor: Des. José Júlio Leal Fagundes — Apelantes: José Ointo Monteiro e Francisco Maroni Oriques (Advogados: Drs. José Paulino Franco de Carvalho e Curadoria de Ausentes, respectivamente) — Apelados: Serafim de Oliveira Gonçalves Estrada e sua mulher (Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida) — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Nº 4.542 — Distrito Federal — Relator: Des. Juscelino José Ribeiro — Apelantes: Renato Brito Rabello e Rogério Brito Rabello e sua mulher (Advogados: Drs. Antonio Coelho Mascarenhas e Ellete Lopes Vianna) — Apelada: Companhia Agro Pastoral Rio Doce (Advogado: Dr. José Lemos) — Decisão: "Negou-se provimento à apelação, à unanimidade".